



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOJUÍ DOS CAMPOS
Recebido: 15/04/25
Hora: 08:45
Silvia W. de M. N. Ferreira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Altera Dispositivos da Lei nº 062, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JAILSON DA COSTA ALVES**, Prefeito do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera-se o art. 9º e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (Mantido)

I – Mantido;

II – Mantido;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN – Mojuí dos Campos, integrada pelas seguintes Secretarias Municipais, responsáveis pela consecução da Segurança Alimentar e Nutricional:

a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS;

b) Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI;

c) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

d) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

IV – Mantido.

Acrescentam-se:

§1º - A CAISAN – Mojuí dos Campos compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, indicando diretrizes, metas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar e monitorar a execução da Política e Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN – Mojuí dos Campos, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN.

§3º - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN – Mojuí dos Campos deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 2º - Acrescenta-se o §4º no art. 14, com a seguinte redação:

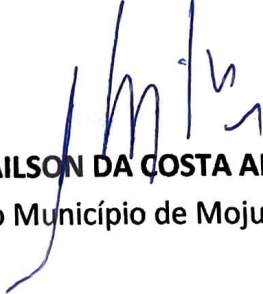
Art. 14 – Mantido

§§1º e 3º - Mantidos

§4º - Os membros da Diretoria do COMSEA devem ser escolhidos 2/3 (dois terços) dentre os representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) dentre os representantes do Governo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mojuí dos Campos, de abril de 2025.


JAILSON DA COSTA ALVES

Prefeito do Município de Mojuí dos Campos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara,

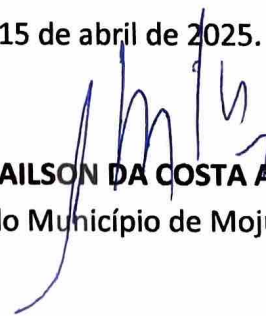
Encaminho o presente Projeto de Lei cujo objeto é: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 062, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação pelos Membros da Câmara de Vereadores de Mojuí dos Campos.

A proposta tem como objetivo principal sanar erros encontrados no Parecer nº 050 (Anexoado) emitido pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA, datado de 01/03/2024, no qual consta recomenda alterações no art. 9º, 14 e no Decreto nº 08, de 08 de janeiro de 2024 (após a aprovação será devidamente alterado), especialmente, que a Composição da Mesa Diretora (art. 14 da Lei nº 062/201) deve ter membros titulares com o seguinte requisito: 2/3 dentre representantes da sociedade civil organizada e 1/3 dentre representantes do Governo Municipal. Dessa forma, sana-se esse equívoco e atende as recomendações do CONSEANS/PA.

Destaco que a alteração no inciso III e acréscimo dos §§1º a 3º no art. 9º, ocorre devido a necessidade de adequar-se aos parâmetros da Política Nacional de Alimentação e Nutricional, conforme a Lei nº 11.346/2006 e regulamentado pelo Decreto nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, que arrola os Ministérios que compõem a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, portanto, o Município de Mojuí dos Campos deve adequar-se e seguir as diretrizes normativas da União e as recomendações apontadas pelo CONSEANS/PA.

Diante do exposto, apresento e espero que os Nobres Vereadores analisem e aprovem o pleito de suma importância ao Município de Mojuí dos Campos.

Mojuí dos Campos, 15 de abril de 2025.


JAILSON DA COSTA ALVES

Prefeito do Município de Mojuí dos Campos